



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO DEPARTAMENTO DE
DIREITO PRIVADO, DE PROCESSO CIVIL E DO
TRABALHO**

O Centro Acadêmico de Direito “Prof. André Franco Montoro” (CADIr), no uso de suas atribuições, vem a público convocar os estudantes de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” para a eleição dos representantes discentes no Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho, nos termos do presente edital.

DAS CADEIRAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. A representação discente no Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho consiste em duas cadeiras, que deverão ser preenchidas por estudantes do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, regularmente matriculados do primeiro ao oitavo período letivo.

Art. 2º. As inscrições de chapa ocorrerão entre os dias 23 e 26 de outubro de 2018, em plantões na sala do CADIr das 9h às 12h e das 19h às 21h com o(a) coordenador(a) presente.

Art. 3º. As inscrições serão feitas por chapa, sendo que cada uma deverá, obrigatoriamente, ser composta por um titular e um suplente e indicar a cadeira que disputará.

Art. 4º. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, em termo próprio, devidamente assinado pelo titular. Neste termo deverá constar o nome completo do candidato e de seu respectivo suplente, além do RA, RG, telefone, e-mail, bem como o período em que estão matriculados.

DA ELEIÇÃO

Art. 5º. A eleição será realizada nos dias 5 a 9 de novembro de 2018, no corredor do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, nos horários estabelecidos dos plantões, a saber: das 9h às 12h e das 19h às 21h.

Art. 6º. Só poderão votar os alunos regularmente matriculados no curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP.

§1. A lista de matriculados(as) será fornecida pela Seção de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP.

§2. Cada estudante poderá votar em até duas chapas às suas respectivas cadeiras.

§3. Cada estudante votará assinando a lista de participação e depositando, em seguida, seus votos na urna.

Art. 7º. Não será permitida a propaganda das chapas num raio de três metros da urna durante os plantões de votação.

DA APURAÇÃO

Art. 8º. A apuração dos votos iniciará-se às 22h do dia 9 de novembro de 2018 na sala do CADir, logo após o encerramento da votação.

Art. 9º. Serão eleitas as chapas que obtiverem a primeira colocação em número de votos para as respectivas cadeiras que concorreram.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros da gestão do CADir, indicados pela gestão.

§1. Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer a nenhuma das três cadeiras da representação discente no Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho.

§2. Ao CADir compete a confecção das cédulas de votação, que deverão apresentar as chapas candidatas a cada cadeira.

Art. 11. O debate entre as chapas concorrentes às cadeiras de representação discente no Departamento de Direito Privado será realizado no dia 31 de outubro de 2018, em local e horário a serem divulgados pelo CADir.

Art. 12. A estrutura e as regras do debate serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Cada candidato será fiscal eleitoral nato.

Art. 14. Os candidatos que se sentirem prejudicados de alguma forma durante o processo eleitoral deverão expor seus motivos à Comissão Eleitoral, verbalmente ou por escrito, até o final do último turno da votação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral terá competência para dar parecer sobre a procedência das reclamações.

Art. 15. Demais dúvidas ou omissões deste edital deverão ser esclarecidas pela Comissão Eleitoral.

DOS COMPROMISSOS DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 16. Os representantes discentes em atuação no Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho deverão representar os interesses dos discentes do curso da forma mais qualificada possível. Garante-se a autonomia e independência do voto e posição, devendo reportar aos discentes a motivação de suas atitudes.

Art. 17. Cabe ao representante discente cobrar reuniões periódicas e incluir pautas com as demandas de seus representados conforme a necessidade, comparecendo sempre o titular ou o suplente a essas reuniões.

Parágrafo único – Poderá ser desligada de suas funções a cadeira de representação discente que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões não consecutivas sem justificativa aceita.

Art. 18. Deverá o representante discente publicizar aos discentes sempre que possível as datas e horários das reuniões do Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho, bem como suas pautas.

Art. 19. Em caso de falta com os compromissos acima assumidos e/ou com o regimento de seu órgão, qualquer aluno poderá convocar uma assembleia especial para discutir a situação da representação discente e a possível destituição das cadeiras de representação discente no Departamento de Direito Privado, de Processo Civil e do Trabalho.

Parágrafo único – A assembleia deverá ser convocada com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O mandato dos eleitos vigorará até o dia 28 de novembro de 2019.

Art. 21. A posse se dará no dia 29 de novembro de 2018. Compromete-se o CADI a dar ciência aos eleitos de todas as informações necessárias.

Franca, 22 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Martins Cambuhy Júnior

Coordenador de Política Interna e Qualidade de Ensino